









Em prompta execução das ordens  
de V. Mage<sup>d</sup>. de 29 de Outubro passado  
seu a Presença de V. Mage<sup>d</sup>. o incluí  
do Mapa da quantidade do vinho  
exportado de Lisboa p.<sup>o</sup> os Portos da  
Grã Bretanha, e p.<sup>o</sup> mais Portos  
do globo, extraído dos Livros, e an  
da caixa tem nota offundegã, e da  
notas das Relações, e p.<sup>o</sup> a contad  
ria se expedem em todo o anno a  
superintend. geral dos Contraban  
dos encarregado de formatizar a  
Balança geral do comercio, em  
pretende ad. Mapa unicamente  
o annos de 1700 até 1720, p.<sup>o</sup> os  
Livros de Receita até 1799, e sta  
notas de Publico, como informa  
o Inspector da contadria, onde fo  
rao clamados p.<sup>o</sup> o ajustamento das  
contas dos Recedores fidei, e  
d. Inspector não conserva notas de  
outros Relações, invia das a su  
perintend. geral dos Contrabando,  
onde leversão a p.<sup>o</sup> a não terem  
sido victimas do ultimo incendio,  
e devorou o officio de conselho da  
Cari, Junta do comercio, sobredito  
V. Mage<sup>d</sup>. mandava, e p.<sup>o</sup> for servido  
A. 27 de Novembro de 1771.

João de Almeida



4  
EX 40

Execução do Aviso da Secretaria de Estado  
do dia 29 de Outubro passado, que  
em seu cumprimento V. S. manda proceder ao ma-  
pa nelle exigida, da quantidade do Vinho expor-  
tado de Lisboa para os Portos da Grã Bretanha  
e mais Portos do Globo, dos annos indicados de  
1778 te 1820 inclusive; de que ja foi comtara  
a V. S. os motivos que encontrava, e difficuldade  
de não poder satisfazer a este conhecimento de  
uma época tão remota, em que não havendo  
Livros, e os meiores que existem depois da Alva-  
ria de Regulação da Mera dos Vinhos de 1765,  
se achão entregues no Thesouro Publico de 1799,  
para o ajustamento das Contas dos Recebedores  
que tem servido na dita Mera; e como eu es-  
tando encarregado da expediente da Contadaria  
desta Alfqda. tive de tomar ao meu cuidado  
satisfazer as requisições que annualmente o  
Des. Superint. Gal. do Contrabando fazia pa-  
ra que da sobredito Mera se lhe remetesse toda  
relação da exportação dos Vinhos, a qual se  
extrahião dos Livros da Recenta Perceptu-  
rudo em partidas muidas, formando se re-  
sumos de que se conhecião os totaes, e seus  
respectivos Portos, compondo as relações que  
se remetião; necessariamente ne queela Pa-  
partição da dita Superint. devem existir,

ASSEMBLEIA  
ARQUIVO



as Relações que tem sido remetidas; e que não  
obstante conservando os seus nomes e  
a mesma forma que comprehendem os annos de  
1800 te 1820 inclusive com distincão de que  
foi para os Portos da Grã Bretanha, e mais  
Portos do globo, e seu total, satisfazendo assim  
ao que me foi determinado em cumprimento do  
sobredito artigo. Contadoria da Alf. das  
Sete Casas 26 de Novembro de 1821.

Francisco Pedro das Chagas e Silva

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Mapa da quantidade do Vinho exportado annualmente para os Portos da Grã Bretanha, e mais Portos do Globo, comprehendendo somente os annos seguintes. —

4  
ex 40

Exportação do Vinho	Para os Portos da Grã Bretanha	Para os mais Portos do Globo.	Total
Annos —	Pijas alm.	Pijas alm.	Pijas alm.
De 1800	1451.14½	9068.3	13519.14½
1801	7637.2	8789.14	16226.16
1802	1632.—	7100.2	8732.2
1803	3664.25	8312.15	11977.10
1804	1152.18½	9297.23½	10449.12
1805	4562.28	10859.13	15415.11
1806	3042.20	10649.16	14692.6
1807	4470.29	12090.29½	16561.28
1808	516.20	1884.17	2401.7
1809	3222.9	6076.17½	9298.26½
1810	1244.—	4379.5	6223.5
1811	98.7	997.15	1095.22
1812	464.5	2678.19	3142.24
1813	1432.6	8353.24½	9786.½
1814	1332.8	8618.1½	9950.9½
1815	1364.21	11470.10	12835.1
1816	693.12	14433.28	12127.10
1817	778.8½	8180.4½	8959.13
1818	1972.16½	10009.20½	11982.7
1819	688.5	11691.4	12379.9
1820	848.24½	13319.19	14168.13½

As Pijas mencionadas são reguladas de trinta almudes conforme o estatuto feito no Regimento de 26 de Outubro de 1765.

Quanto a divisão demonstrada dos mais Portos do Globo deve entender-se, o vinho exportado para outros Portos estrangeiros, para os do Reyno Unido do Brasil, para os da Asia e Africa Oriental e Meridional, e para as Ilhas da Madeira e Açores.



4

Cx40



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR